



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA – SGA  
DIRETORIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS – DIAC

**COTAÇÃO ELETRÔNICA Nº 1341/2024**  
**PROCESSO SES 221588/2024**

Site: [www.compraslicitacoes.saude.sc.gov.br/](http://www.compraslicitacoes.saude.sc.gov.br/)

[www.portaldecompras.sc.gov.br/](http://www.portaldecompras.sc.gov.br/)

Email: [compradireta@saude.sc.gov.br](mailto:compradireta@saude.sc.gov.br)

Telefone: (48) 3664-8739 / 3664-8911

A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE (SES) solicita, por meio do presente, que as pessoas físicas ou jurídicas interessadas cadastrem suas propostas de preços, conforme as condições estabelecidas nesta Cotação Eletrônica para aquisição na modalidade dispensa de licitação pelo critério de **MENOR PREÇO** por **ITEM**.

**OBJETO: Solicitação de contratação, EMERGENCIAL, de SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE BISTURI ELÉTRICO (com substituição das peças necessárias), por meio de compra direta, para o HST, conforme especificações constantes do Anexo I.**

**ENTREGA DAS PROPOSTAS E REGISTRO DE LANCES: até 14h00min. do dia 22/10/2024.**

**1 – PARTICIPAÇÃO:**

**1.1 – Cadastro simplificado:**

**1.1.1 –** A empresa interessada em participar, realizará um cadastro simplificado no portal <https://cotacao.licitacao.sc.gov.br>. Clicando na opção “Não tenho cadastro”.

**1.1.2 –** A interessada em se cadastrar poderá seguir as instruções no tutorial desenvolvido pela Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos da Secretaria de Estado da Administração, por meio do link: <[https://youtu.be/MtILX39\\_ryg](https://youtu.be/MtILX39_ryg)>

**2 – PROPOSTA ELETRÔNICA**

**2.1 –** A PROPOSTA deverá ser **cadastrada exclusivamente em sistema**, até o prazo estipulado no portal eletrônico. Link para acesso e cadastro da proposta: <https://cotacao.licitacao.sc.gov.br>.

**2.1.1 –** A critério da Administração o prazo para recebimento de propostas, poderá ser prorrogado.

**2.1.2 –** As empresas interessadas em cadastrar propostas, poderão seguir o tutorial desenvolvido pela Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos da Secretaria de Estado da Administração, por meio do link: <<https://youtu.be/8JL8qgAR0Rs>>

**2.1.3 –** Na data limite de cadastro de propostas, todos participantes deverão permanecer online para a negociação.

Red. SES/DIAC/GEAQI/NUCOM

Rua Esteves Júnior, 160 – 2º andar. Centro – Florianópolis / SC - 88.015-130

Telefones: (48) 36648739 / 36648911

E-mail: [compradireta@saude.sc.gov.br](mailto:compradireta@saude.sc.gov.br)



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA – SGA  
DIRETORIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS – DIAC

**2.1.4 – Proposta readequada:**

**2.1.4.1 –** Quando solicitado pelo agente de contratação direta, **todos os participantes deverão anexar suas propostas readequadas** de acordo com o último lance registrado, em campo específico do sistema e no prazo estipulado.

**2.2 – Critérios de Aceitabilidade da Proposta:**

**2.2.1. A PROPOSTA** não poderá ter emendas, rasuras ou entrelinhas; deve estar datada, conter nome ou razão social, CNPJ ou CPF, endereço completo, telefone e e-mail e **deve estar assinada pelo representante legal da empresa:**

**2.3. – A PROPOSTA deverá ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias:**

**2.3.1.** A PROPOSTA deverá conter o descritivo completo do item cotado, apresentando para este:

**2.3.2.** Apresentação;

**2.3.3.** Número do CPF ou CNPJ do proponente;

**2.3.4.** Endereço físico e eletrônico;

**2.3.5.** Telefone de contato;

**2.3.6.** Valor unitário e total;

**2.3.7.** Data de emissão e validade;

**2.3.8.** Nome completo e identificação do responsável;

**2.4. Da garantia dos itens:** O prazo de garantia dos itens do presente contrato, é de 90 dias interruptos a partir da data de finalização da execução dos serviços

**2.5 – Documentos de qualificação técnica (art. 18, inc. IX, da Lei 14.133/2021):**

**2.5.1.** Verificar a necessidade dos itens em vermelho, caso contrário, retirar:

**2.5.2.** Licença de Funcionamento Sanitária vigente, conforme atividade exercida, específica para a classe do produto objeto da aquisição, emitida pela Vigilância Sanitária local (publicação no Diário Oficial do Estado ou Município, conforme o caso ou cópia autenticada em cartório do documento original expedido pela Vigilância Sanitária Local). Caso a revalidação da Licença de Funcionamento para o presente exercício não tenha sido concedida, a licitante deverá apresentar a licença de funcionamento do exercício anterior (publicação em Diário Oficial do Estado ou Município) acompanhada do protocolo de revalidação (cópia autenticada em cartório), desde que esse tenha sido requerido nos primeiros 120 (cento e vinte) dias do presente exercício;

**2.5.3.** Comprovação de aptidão para o fornecimento de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objetivo desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido (s) pelo conselho profissional competente: Não será necessário.

**3 – PARÂMETROS DA AQUISIÇÃO:**

**3.1. Do tratamento diferenciado a microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme o disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 (alterado pela Lei Complementar nº 147/2014) e art. 4º da Lei nº 14.133/2021:**

**3.1.1 -** Não aplicável nas compras diretas.

Red. SES/DIAC/GEAQI/NUCOM

Rua Esteves Júnior, 160 – 2º andar. Centro – Florianópolis / SC - 88.015-130

Telefones: (48) 36648739 / 36648911

E-mail: [compradireta@saude.sc.gov.br](mailto:compradireta@saude.sc.gov.br)



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA – SGA  
DIRETORIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS – DIAC

**3.2. Necessidade de vistoria prévia (visita técnica):** Não será exigida

**3.3. Participação de consórcios (Art. 18, inc. IX, da Lei 14.133/2021):** Não será admitida a participação de consórcios. A vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade. A participação de consórcios é recomendável quando o objeto considerado for “de alta complexidade ou vulto”, o que não seria o caso dos objetos sob exame. A admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade e de pequeno valor econômico atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pela Administração.

**3.4. Da subcontratação:** Não será admitida

**3.5. Do agrupamento de itens em lotes:** : Não se aplica

**3.6. Adesão a ARP:** Não se aplica

#### **4 – HABILITAÇÃO:**

##### **4.1. Habilitação Jurídica:**

**4.1.1** Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

**4.1.2.** Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**4.1.3.** Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

**4.1.4.** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**4.1.5.** Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**4.1.6.** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

**4.1.7.** Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

**4.1.8** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Red. SES/DIAC/GEAQI/NUCOM

Rua Esteves Júnior, 160 – 2º andar. Centro – Florianópolis / SC - 88.015-130  
Telefones: (48) 36648739 / 36648911  
E-mail: [compradireta@saude.sc.gov.br](mailto:compradireta@saude.sc.gov.br)



#### **4.2 – Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:**

**4.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**4.2.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**4.2.3.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**4.2.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VIIA da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**4.2.5.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**4.2.6.** Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] e [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**4.2.7.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

**4.2.8.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal

#### **4.3 – Qualificação Econômico-financeira (art. 18º, inc. IX, da Lei 14.133/2021):**

**4.3.1.** Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

**4.3.2.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

### **5 – DAS OBRIGAÇÕES**

**5.1.1** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

**5.1.2** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poder á onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, § 1º).

Red. SES/DIAC/GEAQI/NUCOM



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA – SGA  
DIRETORIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS – DIAC

**5.2 – Obrigações específicas da contratada:**

**5.2.1.** Obriga-se a empresa vencedora:

**5.2.2.** Atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato ou Ata de Registro de Preços, limitada ao quantitativo de cada item;

**5.2.3.** Ao fornecimento do objeto, de acordo com as especificações constantes no Edital, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;

**5.2.4.** Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do produto objeto do edital;

**5.2.5.** Reparar, corrigir, remover as suas expensas, no todo ou em parte o(s) objeto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a imediata substituição desses;

**5.2.6.** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da entrega do produto;

**5.2.7.** Apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem a procedência dos produtos utilizados, assim como amostra para análise pela Administração, sem qualquer ônus adicional;

**5.2.8.** Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato;

**5.2.9.** Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;

**5.2.10.** A estender aos contratos objeto, os benefícios e promoções oferecidas aos demais clientes da contratada;

**5.2.11.** Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;

**5.2.12.** Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;

**5.2.13.** Mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus produtos, a empresa vencedora, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta;

**5.2.14.** Manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração;

**5.2.15.** Realizar cadastro no Portal Externo do SGP-e (<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portalexterno/inicio>) para que possa assinar eletronicamente com certificação digital TODOS os documentos firmados com a contratante (como re-

Red. SES/DIAC/GEAQI/NUCOM

Rua Esteves Júnior, 160 – 2º andar. Centro – Florianópolis / SC - 88.015-130

Telefones: (48) 36648739 / 36648911

E-mail: [compradireta@saude.sc.gov.br](mailto:compradireta@saude.sc.gov.br)





ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA – SGA  
DIRETORIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS – DIAC

alizar a assinatura digital: [https://sgpe.sea.sc.gov.br/capdoc/pergunta\\_frequente/nova-como-realizar-a-assinatura-digitalvia-portal-externo/](https://sgpe.sea.sc.gov.br/capdoc/pergunta_frequente/nova-como-realizar-a-assinatura-digitalvia-portal-externo/)).

**5.3 – Obrigações específicas da contratante:**

**5.3.1.** Obriga-se a Administração/Contratante:

**5.3.2.** Comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos objetos entregues;

**5.3.3.** Efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada na licitação e no Contrato;

**5.3.4.** Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;

**5.3.5.** Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações do contrato;

**5.3.6.** Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**5.3.7.** Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

**5.3.8.** Prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;

**6 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

**6.1. Ao gestor do contrato/ata caberá:**

**6.1.1.** Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;

**6.1.2.** Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços foi ou está sendo cumprida integral ou parcialmente;

**6.1.3.** Atestar as notas fiscais encaminhadas à unidade competente para pagamento;

**6.1.4.** Comunicar à DIAC, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios determinados por Lei com a contratada;

**6.1.5.** Acompanhar junto ao Fiscal do Contrato o cumprimento, pela contratada, do cronograma físico-financeiro;

**6.1.6.** Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à Autoridade Competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra, prestação de serviço ou em relação a terceiros;

**6.1.7.** Encaminhar à Autoridade Competente eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

**6.1.8.** Comunicar a DPGC a necessidade de abertura de nova licitação à área competente, antes de findo o estoque de bens ou a vigência dos contratos de prestação de serviços com antecedência mínima de 160 (cento e sessenta) dias antes do término do estoque conforme planejamento;

Red. SES/DIAC/GEAQI/NUCOM

Rua Esteves Júnior, 160 – 2º andar. Centro – Florianópolis / SC - 88.015-130

Telefones: (48) 36648739 / 36648911

E-mail: [compradireta@saude.sc.gov.br](mailto:compradireta@saude.sc.gov.br)



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA – SGA  
DIRETORIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS – DIAC

- 6.1.9.** Comunicar ao setor competente sobre quaisquer problemas detectados na execução contratual, que tenham implicações na atestação;
- 6.1.10.** Cuidar das alterações de interesse da Contratada, que deverão ser por ela formalizadas e devidamente fundamentadas, principalmente em se tratando de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ou repactuação. No caso de pedido de prorrogação de prazo, deverá ser comprovado o fato impeditivo da execução, o qual, por sua vez, deverá corresponder o previsto no artigo 105 da Lei nº 14.133/2021 e alterações;
- 6.1.11.** Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral por esta Secretaria de Estado da Saúde;
- 6.1.12.** Alimentar os sistemas informatizados do Governo com as informações pertinentes, responsabilizando-se por tais dados, inclusive sempre quando solicitadas;
- 6.1.13.** Negociar o Contrato sempre que o mercado assim o exigir e quando da sua prorrogação, nos termos da Lei;
- 6.1.14.** Procurar auxílio junto as áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas;
- 6.1.15.** Deflagrar e conduzir os procedimentos de finalização à Contratada, com base nos termos Contratuais, sempre que houver descumprimento de suas cláusulas por culpa da Contratada, acionando as instâncias superiores e/ou os Órgãos Públicos competentes quando o fato exigir;
- 6.1.16.** Disponibilizar toda a infraestrutura necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos, tais como: área de instalação do canteiro de obras, local para escritório da empresa, outras instalações etc.;
- 6.1.17.** Consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;
- 6.1.18.** Acompanhar o saldo contratual/registro de preços.
- 6.1.19.** A forma de comunicação entre gestor e fornecedor se dará, principalmente, por e-mail e telefone (item 12).

| SOLICITANTE | MATRÍCULA    | GESTOR                         | TELEFONE/ EMAIL                          |
|-------------|--------------|--------------------------------|------------------------------------------|
| HST         | 243.123-8-01 | José Augusto da Silva<br>Velho | (48) 3664-3707 /<br>dhst@saude.sc.gov.br |

**6.2 – Ao fiscal do contrato/ata caberá:**

- 6.2.1.** Ter conhecimento prévio de sua competência e atuação;
- 6.2.2.** Possuir cópia do contrato, do edital da licitação e seus anexos, e da proposta vencedora da licitação;
- 6.2.3.** Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da administração contratante quanto da contratada;

Red. SES/DIAC/GEAQI/NUCOM

Rua Esteves Júnior, 160 – 2º andar. Centro – Florianópolis / SC - 88.015-130  
Telefones: (48) 36648739 / 36648911  
E-mail: compradireta@saude.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA – SGA  
DIRETORIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS – DIAC

- 6.2.4.** Buscar autonomia, independência fiscalizatória e condições saudáveis para a realização da fiscalização, comunicando o Gestor do Contrato sobre suas necessidades;
- 6.2.5.** Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada (Art. 118 e suas alterações na Lei nº 14.133/2021) com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
- 6.2.6.** Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas etc.;
- 6.2.7.** Comunicar ao Gestor do Contrato a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- 6.2.8.** Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no edital e seus anexos, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
- 6.2.9.** Impedir que empresas subcontratadas venham a executar serviços e/ou efetuar a entrega de material quando não expressamente autorizadas para tal, salvo, nos casos em que haja previsão contratual;
- 6.2.10.** Comunicar por escrito a empresa e o Gestor do Contrato qualquer falta cometida pela empresa;
- 6.2.11.** Zelar para que os valores a serem pagos nos contratos de prestação de serviços por tarefas não ultrapassem os créditos correspondentes;
- 6.2.12.** Fiscalizar os pagamentos efetuados. Não pode o fiscal se descuidar dos valores que deverão ser pagos, sem, no entanto, perceber os créditos destinados para tal tarefa;
- 6.2.13.** Ler atentamente o Termo de Contrato, especialmente as ocorrências relacionadas a sua execução;
- 6.2.14.** Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;
- 6.2.15.** Verificar a execução do objeto contratual, proceder à sua medição e formalizar a atestação. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;
- 6.2.16.** Antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual (greve, chuvas, fim de prazo);
- 6.2.17.** Notificar a Contratada em qualquer ocorrência que esteja em descumprimento com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo). Não sendo possível a solução das ocorrências que deram origem as Notificações, o Fiscal deverá encaminhar o caso à DIAC, para providenciar as penalidades cabíveis;
- 6.2.18.** Anotar, em caso de obras e prestação de serviços de engenharia, todas as ocorrências no diário de obras, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando às instâncias competentes aquelas que fugirem de sua alçada;

Red. SES/DIAC/GEAQI/NUCOM

Rua Esteves Júnior, 160 – 2º andar. Centro – Florianópolis / SC - 88.015-130  
Telefones: (48) 36648739 / 36648911  
E-mail: [compradireta@saude.sc.gov.br](mailto:compradireta@saude.sc.gov.br)





ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA – SGA  
DIRETORIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS – DIAC

**6.2.19.** Receber e encaminhar imediatamente as Faturas/Notas Fiscais, devidamente atestadas ao Gestor do Contrato, observando previamente se a fatura apresentada pela Contratada se refere ao objeto que foi efetivamente contratado;

**6.2.20.** Fiscalizar a manutenção, pela Contratada, das condições de sua habilitação e qualificação, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;

**6.2.21.** Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado. A ação do Fiscal, nesses casos, deverá observar o que reza o Termo de Contrato e/ou o ato convocatório da licitação, principalmente em relação ao prazo ali previsto;

**6.2.22.** Receber, em se tratando de obras e serviços de engenharia, provisoriamente o objeto do Contrato, no prazo estabelecido, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

**6.2.23.** Procurar auxílio junto as áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas.

**6.2.24.** A forma de comunicação entre fiscal e fornecedor se dará, principalmente, por e-mail e telefone (item 12).

| SOLICITANTE | MATRÍCULA    | FISCAL                       | TELEFONE/ EMAIL                          |
|-------------|--------------|------------------------------|------------------------------------------|
| HST         | 291.932-0-01 | Roberto Moreira Amorim Filho | (48) 3664-3707 /<br>dhst@saude.sc.gov.br |

## 7 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**7.1** – A Secretaria de Estado da Saúde efetuará o pagamento por intermédio do Banco do Brasil em 30 (trinta) dias após o recebimento e aceite do material com a respectiva Nota Fiscal/Fatura ou documento legalmente equivalente, observado o cumprimento integral das disposições contidas nesta cotação;

**7.1.1** - Caso o vencimento do prazo de pagamento da Nota Fiscal/Fatura ocorra fora do calendário semanal ou de expediente bancário, o pagamento será efetuado na próxima data do calendário, imediatamente posterior ao vencimento, não incidindo qualquer compensação financeira neste período;

**7.1.2** - O fornecedor ou prestador de serviços ao Estado que optar por receber seu pagamento em outras instituições que o Banco do Brasil, ficará responsável pelo custo da tarifa bancária referente à respectiva transferência de valores entre Bancos, uma vez que os pagamentos realizados pelo Estado são efetuados prioritariamente pelo Banco do Brasil, conforme art. 9º § 4º do Decreto Estadual 1073/2017;

**7.2** - A empresa deverá mencionar na respectiva Nota Fiscal/Fatura, as informações sobre o produto, tais como: a MARCA sob o qual o mesmo é comercializado, Fabricante, Apresentação, País de Origem, o número Certificado de Registro do Produto junto ao Ministério da Saúde, o número do lote e o prazo de validade do produto. Além de mencionar o número do Contrato, o número da cotação, do Processo SES e da Autorização de Fornecimento/ Ordem de Fornecimento;

Red. SES/DIAC/GEAQI/NUCOM

Rua Esteves Júnior, 160 – 2º andar. Centro – Florianópolis / SC - 88.015-130  
Telefones: (48) 36648739 / 36648911  
E-mail: compradireta@saude.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA – SGA  
DIRETORIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS – DIAC

**7.3** - Também será obrigatório que a empresa mencione na Nota Fiscal/Fatura os seguintes dados bancários para pagamento: número do banco, número da agência com dígito, número da conta-corrente com dígito.

**7.4 - Da aplicação do Decreto n.º 129/SC/2023 I**

I – De acordo com o Decreto n.º 129, de 10 de maio de 2023, os órgãos da Administração Pública Estadual Direta, os fundos, as autarquias e as fundações públicas do Estado de Santa Catarina, ao efetuarem pagamento à pessoa jurídica pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a proceder à retenção do imposto de renda (IR) com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

I.1 - As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os que forem antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

I.2 - Não se sujeitam à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados nas hipóteses estabelecidas no art.4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012.

I.3 - Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão, a partir da data estabelecida no caput do art. 1º deste Decreto, emitir as notas fiscais, as faturas ou os recibos em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012.

I.4 – Os documentos de cobrança em desacordo com o previsto não serão aceitos para fins de liquidação de despesa.

**8 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**8.1** – As despesas referentes à execução deste Contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

| Órgão/Unidade Orçamentária | Subação | Natureza da Despesa | Fonte         |
|----------------------------|---------|---------------------|---------------|
| 48091                      | 5429    | 33.90.39.17         | 1.500.100.000 |

**9 – ANÁLISE DE RISCOS E MAPA DE RISCOS (Art. 18, inc. X, Lei 14.133/2021 e Art. 4º, inc. III, do Decreto Estadual nº 47/2023)**

**9.1** – O documento em elaboração pela SES. Utiliza-se o modelo de Gestão de Riscos da SEA, constante nos autos.

**10 - PRÁTICAS FRAUDULENTAS E DE CORRUPÇÃO**

**10.1-** As partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

I – declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;

Red. SES/DIAC/GEAQI/NUCOM

Rua Esteves Júnior, 160 – 2º andar. Centro – Florianópolis / SC - 88.015-130  
Telefones: (48) 36648739 / 36648911  
E-mail: compradireta@saude.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA – SGA  
DIRETORIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS – DIAC

II – comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso anterior e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;

III – comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;

IV – declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa conjunta CGE/SEA nº 01/2020, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

## **11 - DO ATENDIMENTO A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

**11.1.** A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a CONTRATANTE em situação de violação de tais regras.

**11.2.** A CONTRATADA declara que designou Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, nos termos do § 1º do art. 41 da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), e se compromete a informar os dados de identidade e informações de contato deste encarregado na ocasião da assinatura deste contrato. A CONTRATADA também se compromete a manter o CONTRATANTE informado sobre os dados atualizados de contato de seu Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, sempre que for substituído;

**11.3.** A CONTRATADA somente poderá tratar dados pessoais dos usuários dos serviços contratados, nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais para nenhuma outra finalidade.

**11.4.** A CONTRATADA se certificará de que seus empregados, representantes, e prepostos agirão de acordo com o presente contrato e com as leis de proteção de dados e eventuais instruções transmitidas pela CONTRATANTE sobre a presente cláusula, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução do objeto contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), certificando-se a CONTRATADA de que seus empregados, representantes, e prepostos assumam compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitos a obrigações legais de confidencialidade.

**11.5.** Se o titular dos dados ou terceiros solicitarem informações à CONTRATADA relativas ao tratamento de dados pessoais que detiver em decorrência do presente contrato, a CONTRATADA submeterá esse pedido à apreciação da CONTRATANTE, não podendo, sem instruções prévias da CONTRATANTE, transferir, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais que detenha por força do presente contrato, sendo, em regra, vedada a transferência das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas

Red. SES/DIAC/GEAQI/NUCOM

Rua Esteves Júnior, 160 – 2º andar. Centro – Florianópolis / SC - 88.015-130  
Telefones: (48) 36648739 / 36648911  
E-mail: [compradireta@saude.sc.gov.br](mailto:compradireta@saude.sc.gov.br)



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA – SGA  
DIRETORIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS – DIAC

decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do próprio contrato; se a solicitação for realizada por autoridade de proteção de dados, a CONTRATADA informará imediatamente à CONTRATANTE sobre tal pedido e suas decorrências.

**11.6.** A CONTRATADA prestará assistência à CONTRATANTE no cumprimento das obrigações previstas nas leis de proteção de dados, quando relacionadas ao objeto contratual, especialmente nos casos em que for necessária a assistência da CONTRATADA para que a CONTRATANTE cumpra suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados, incluindo pedidos de acesso, retificação, bloqueio, restrição, apagamento, portabilidade de dados, ou o exercício de quaisquer outros direitos dos titulares de dados com base nas Leis Aplicáveis à Proteção de Dados.

**11.7.** Quando solicitada, a CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE, no prazo de 2 (dois) dias úteis, todas as informações necessárias para comprovar a conformidade das obrigações da CONTRATADA previstas neste contrato com as leis de proteção de dados, inclusive para fins de elaboração de relatórios de impacto de proteção e riscos de uso de dados pessoais.

**11.8.** A CONTRATADA prestará assistência à CONTRATANTE no cumprimento de suas outras obrigações de acordo com as leis de proteção de dados nos casos em que estiver implícita a assistência da CONTRATADA e/ou nos casos em que for necessária a assistência da CONTRATADA para que a CONTRATANTE cumpra suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados.

**11.9.** A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE, por escrito, em até 2 (dois) dias úteis a contar do momento em que tomou ciência da violação, ou em menor prazo, se assim vier a recomendar ou determinar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

**11.10.** A CONTRATADA indenizará a CONTRATANTE, em razão do não cumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações previstas nas leis, normas, regulamentos e recomendações das autoridades de proteção de dados com relação ao presente contrato, de quaisquer danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo-se honorários advocatícios, multas, penalidades e eventuais dispêndios investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas em face da CONTRATANTE a esse título

## **12 – DO ATENDIMENTO A LEI 17.983 DE 19 DE AGOSTO DE 2020**

**12.1.** Fica obrigada a publicação do nome do proprietário ou de todos os sócios-proprietários integrantes de pessoas jurídicas contratadas para fornecer serviços e

Red. SES/DIAC/GEAQI/NUCOM

Rua Esteves Júnior, 160 – 2º andar. Centro – Florianópolis / SC - 88.015-130  
Telefones: (48) 36648739 / 36648911  
E-mail: [compradireta@saude.sc.gov.br](mailto:compradireta@saude.sc.gov.br)



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA – SGA  
DIRETORIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS – DIAC

produtos, aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como aos demais órgãos da Administração Direta e Indireta, independente da forma de contratação.

**12.1.1.** A publicação deverá ser no Portal da Transparência do órgão contratante, em local de fácil acesso, devendo constar:

- I - relação dos sócios-proprietários com o número de Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- II - endereço da sede da empresa contratada, em conformidade com contrato social;
- III - foto da fachada da sede da empresa; e
- IV - extrato da minuta do contrato firmado entre Administração Pública e a empresa contratada.

### **13 – PENALIDADES E SANÇÕES**

**13.1.** Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas nos art. 155 e 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, bem como no Decreto Estadual n.º 441/2023, quais sejam:

- 13.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 13.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 13.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;
- 13.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 13.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 13.1.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 13.1.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 13.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação direta ou a execução do contrato;
- 13.1.9.** Fraudar a contratação direta ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 13.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - 13.1.10.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da contratação direta, mesmo após o encerramento da fase de lances;
- 13.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- 13.1.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- 13.2.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas no Decreto Estadual n.º 441/2023;
  - 13.2.1.** Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 5º, do Decreto estadual n.º 441, de 19 de janeiro de 2024);

Red. SES/DIAC/GEAQI/NUCOM

Rua Esteves Júnior, 160 – 2º andar. Centro – Florianópolis / SC - 88.015-130  
Telefones: (48) 36648739 / 36648911  
E-mail: [compradireta@saude.sc.gov.br](mailto:compradireta@saude.sc.gov.br)





ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA – SGA  
DIRETORIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS – DIAC

**13.2.2.** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4 deste Aviso de Contratação Direta e/ou Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 8º, do Decreto estadual n.º 441, de 19 de janeiro de 2024);

**13.2.3.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8 deste Aviso de Contratação Direta e/ou Contrato, bem como nos subitens 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 9º, do Decreto estadual n.º 441, de 19 de janeiro de 2024);

**13.2.4.** Multa:

**13.2.4.1.** Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

**13.2.4.2.** Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

**13.2.4.2.1.** O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021;

**13.2.4.3.** Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

**13.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º da Lei Federal n.º 14.133/2021);

**13.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei Federal n.º 14.133/2021);

**13.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei Federal n.º 14.133/2021);

**13.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º da Lei Federal n.º 14.133/ 2021);

**13.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

**13.5.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**13.5.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;

**13.5.2.** As peculiaridades do caso concreto;

**13.5.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**13.5.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**13.5.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

Red. SES/DIAC/GEAQI/NUCOM

Rua Esteves Júnior, 160 – 2º andar. Centro – Florianópolis / SC - 88.015-130

Telefones: (48) 36648739 / 36648911

E-mail: [compradireta@saude.sc.gov.br](mailto:compradireta@saude.sc.gov.br)



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA – SGA  
DIRETORIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS – DIAC

**13.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

**13.7.** A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, excluem a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;

**13.8.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

**13.9.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo, necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR;

**13.10.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa;

**13.11.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública, resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público;

**13.12.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei n.º 9.784, de 1999;

**13.13.** As penalidades aplicadas serão registradas no Cadastro de Penalidades Administrativas aplicadas a fornecedores por órgãos e entidades pertencentes ao Poder Executivo do Estado de Santa Catarina – CADPEN/SC

## **14 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1 - A participação na presente cotação de preços implica na aceitação integral e irretratável de todas as condições exigidas nesta cotação e dos documentos anexos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor;**

**14.2 - A empresa ganhadora fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) no quantitativo estimado (artigo 125, da Lei de Licitações);**

**14.3 - Na apreciação das propostas poderão ser solicitadas informações complementares, amostras e/ou prospectos, a fim de obter maiores informações sobre o produto e/ou serviço ofertado, o que deverá ser providenciado no prazo estabelecido pela Gerência solicitante, sob pena de desclassificação;**

Red. SES/DIAC/GEAQI/NUCOM

Rua Esteves Júnior, 160 – 2º andar. Centro – Florianópolis / SC - 88.015-130  
Telefones: (48) 36648739 / 36648911  
E-mail: [compradireta@saude.sc.gov.br](mailto:compradireta@saude.sc.gov.br)



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA – SGA  
DIRETORIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS – DIAC

**14.4** - Os orçamentos que compõem este processo poderão ser utilizados para aquisição dos itens caso haja vantajosidade para a SES, interesse da empresa cotadora e atendimento aos requisitos solicitados nesta cotação.

**14.5** - O resultado desta cotação de preços será disponibilizado para acompanhamento nos sites:

<https://portaldecompras.sc.gov.br/>

<http://edital.saude.sc.gov.br/>

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/inicio>

## **15 – DO FORO**

**15.1.** Para dirimir questões decorrentes deste Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Florianópolis, com renúncia expressa a qualquer outro.

**Florianópolis, 15 de outubro de 2024.**

Núcleo de Compra Direta  
Diretoria de Aquisição e Contratos

Red. SES/DIAC/GEAQI/NUCOM

Rua Esteves Júnior, 160 – 2º andar. Centro – Florianópolis / SC - 88.015-130  
Telefones: (48) 36648739 / 36648911  
E-mail: [compradireta@saude.sc.gov.br](mailto:compradireta@saude.sc.gov.br)



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA – SGA  
DIRETORIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS – DIAC

**ANEXO I**  
**SERVIÇOS GERAIS - ORDEM DE FORNECIMENTO**  
**DETALHAMENTO DO OBJETO**

**Solicitante: HST - HOSPITAL SANTA TERESA**  
**Cotação Eletrônica nº: 1341/2024 Protocolo: SES 221588/2024**

**RELAÇÃO DE COMPRA Nº: 1392/2024 (TOTAL)**

| Item | Código    | Grupo/<br>Classe | Descrição do Material                                                                                                                                                                          | UN      | Total |
|------|-----------|------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|-------|
| 1    | 502650001 | 4401             | Manutenção em Equipamento Hospitalar. (com substituição das peças necessárias). Dados do equipamento: Bisturi Elétrico Marca: EMAI<br>Modelo: BP-400D N°. Série: 031Q111<br>Patrimônio: 211920 | Serviço | 1     |

**1 - PRAZO E LOCAL DE ENTREGA**

**1.1.** Como o objeto da presente cotação eletrônica é de entrega imediata e integral, para autorizar a entrega dos materiais a SES emitirá uma Ordem de Fornecimento (OF);

**1.2.** O prazo de entrega do objeto será de até 20 (Vinte) dias após o recebimento da Ordem de Fornecimento;

**1.3.** A entrega será efetuada conforme condições da Ordem de Fornecimento para:

| SIGLA | UNIDADE               | ENDEREÇO                                                      | TELEFONE       |
|-------|-----------------------|---------------------------------------------------------------|----------------|
| HST   | Hospital Santa Tereza | Rua Antônio José Raulino, s/nº<br>São Pedro de Alcântara – SC | (48) 3378-3300 |

**2 - REQUISITOS DA PROPOSTA**

**2.1** - Quando se tratar de material com prazo de validade, estes não poderão estar com a validade inferior a 75% do seu prazo total de validade.

**2.2** - Deverá constar marca e/ou procedência, modelo, nº registro ANVISA (quando aplicável), apresentação e nome comercial do produto cotado no campo “observações adicionais” de cada item.

**3 – CRITÉRIO DE MEDIÇÃO DE PAGAMENTO (Art. 6º, inc. XXIII, “g” e Art. 40, §1º, inc.II, da Lei 14.133/2021) Conforme termo de Referência ( ANEXO II).**

Red. SES/DIAC/GEAQI/NUCOM

Rua Esteves Júnior, 160 – 2º andar. Centro – Florianópolis / SC - 88.015-130

Telefones: (48) 36648739 / 36648911

E-mail: [compradireta@saude.sc.gov.br](mailto:compradireta@saude.sc.gov.br)



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA – SGA  
DIRETORIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS – DIAC

**4- DA EXECUÇÃO DO OBJETO (ART. 6º, XXIII, “E”; ART . 18º, III, e ART. 40º, §1º, II e III, DA LEI Nº 14.133/2021) Conforme termo de Referência ( ANEXO II).**

## ANEXO II - TERMO DE REFERENCIA

Red. SES/DIAC/GEAQI/NUCOM

Rua Esteves Júnior, 160 – 2º andar. Centro – Florianópolis / SC - 88.015-130  
Telefones: (48) 36648739 / 36648911  
E-mail: [compradireta@saude.sc.gov.br](mailto:compradireta@saude.sc.gov.br)





**TERMO DE REFERÊNCIA**  
Processo SGPe 221588/2024

**REQUISITANTE**

HOSPITAL SANTA TERESA - HST

**1. OBJETO (ART. 6º, XXIII, “A”; ART. 18º, II, e ART. 40, §1º, I, DA LEI Nº 14.133/2021)**

Solicitação de contratação, EMERGENCIAL, de **SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE BISTURI ELÉTRICO** (com substituição das peças necessárias), por meio de **compra direta**, para o HST.

- As condições de vigência e prorrogação constam no item 13.

**1.1. Especificações e quantidades**

1.1.1. Conforme ANEXO I

**1.2. Do catálogo eletrônico de padronização de compras (art. 19º, II, da Lei nº 14.133/2021)**

**1.2.1.** As especificações contidas nos anexos supracitados, respeitam o Catálogo de Materiais e Serviços do Governo de SC (NUC). A consulta pode ser feita pelo [link](#)

**1.2.2.** Em caso de divergência entre as descrições e especificações constantes no presente Termo de Referência e no Catálogo, prevalecem as primeiras.

**1.3. Da natureza do objeto (art. 20º da Lei nº 14.133/2021 e art. 5º, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 2355/2021)**

**1.3.1.** Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, com características técnicas e funcionais, definidas por meio de especificações usuais existentes no mercado;

**1.3.2.** Não se enquadram como sendo bens de luxo, conforme Decreto n.º 2.355, de 16 de dezembro de 2022;

**1.3.3.** Não se enquadram como bens de luxo, conforme definição do art. 2º, II, Resolução TCU nº 341/2022, como aquele “de consumo ostentatório, opulento, de abordagem personalizada ou refinada, de elevado grau de sofisticação, de distribuição seletiva, alto preço, escassez, raridade e exclusividade, com forte apelo estético, de tradição ou história, cuja qualidade supera a das demandas ordinárias das unidades do Tribunal, por haver substitutos com características técnicas e funcionais equivalentes de qualidade comum”.

**2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, “B” DA LEI Nº 14.133/2021)**

O Hospital Santa Teresa possui o serviço de Residência Médica em Dermatologia, que recebe pacientes de todo Estado de Santa Catarina com agendamento via SISREG, atendendo diversas intercorrências dermatológicas, inclusive vários encaminhamentos para diagnóstico e cirurgias de câncer de pele;

Diariamente, em atendimentos dermatológicos do ambulatório, utiliza-se o bisturi elétrico em procedimentos cirúrgicos.

O HST possui, atualmente, duas (2) unidades de bisturi elétrico, sendo que uma delas está com defeito e necessita de manutenção. Para atender a demanda da unidade com eficiência, se faz necessária a contratação, EMERGENCIAL, de serviço de manutenção corretiva de bisturi elétrico.

Solicitamos a contratação, emergencial, de **serviço de manutenção corretiva de bisturi elétrico** a fim de suprir a necessidade dos serviços de cirurgia do HST, evitando



cancelamento de cirurgias e futuros bloqueios na agenda.

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (ART. 6º, XXIII, “C” e ART. 18º, §1º, VII, DA LEI Nº 14.133/2021)

**3.1.** Conforme informado no Estudo Técnico Preliminar, a solução é de caráter único, sendo a manutenção do bisturi elétrico com substituição das peças defeituosas, calibração e revisão.

### 4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, “D” DA LEI Nº 14.133/2021)

**4.1.** Apresentação de propostas que atendam aos critérios de aceitação da proposta (item 6.) e as especificações e quantidades do objeto (item 1.1.);

**4.2.** Atendimento aos critérios de habilitação (item 7.);

**4.3.** Atendimento as condições de execução do objeto (item 9.);

**4.4.** Padrões mínimos de qualidade e desempenho: substituição das peças necessárias e realização de serviços conforme padrão do fabricante para pleno funcionamento do equipamento.

### 5. DOS PARÂMETROS DA AQUISIÇÃO

**5.1. Do tratamento diferenciado a microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme o disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 (alterado pela Lei Complementar nº 147/2014) e art. 4º da Lei nº 14.133/2021:**

5.1.1. Não aplicável nas compras diretas.

**5.2. Necessidade de vistoria prévia (visita técnica):** não será exigida.

**5.3. Participação de consórcios (art. 18º, IX, da Lei 14.133/2021):** Não será admitida a participação de consórcios. A vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade. A participação de consórcios é recomendável quando o objeto considerado for “de alta complexidade ou vulto”, o que não seria o caso dos objetos sob exame. A admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade e de pequeno valor econômico atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pela Administração.

**5.4. Subcontratação:** Não será admitida.

**5.5. Do agrupamento de itens em lotes:** Não se aplica.

**5.6. Adesão a ARP:** Não se aplica.

### 6. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

**6.1. A PROPOSTA** deverá conter o descritivo completo do item cotado, apresentando para este:

6.1.1. Apresentação;

6.1.2. Número do CPF ou CNPJ do proponente;

6.1.3. Endereço físico e eletrônico;

6.1.4. Telefone de contato;

6.1.5. Valor unitário e total;

6.1.6. Data de emissão e validade;



6.1.7. Nome completo e identificação do responsável;

## **6.2. Da garantia dos itens:**

O prazo de garantia dos itens do presente contrato, é de 90 dias ininterruptos a partir da data de finalização da execução dos serviços

## **7. DA HABILITAÇÃO**

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

### **7.1. Habilitação Jurídica**

7.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

7.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

7.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

7.1.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **7.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista**

7.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



7.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] e [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### **7.3. Qualificação econômico-financeira (art. 18º, IX, da Lei 14.133/2021):**

7.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

7.3.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

### **7.4. Qualificação-técnica (art. 18º, IX, da Lei 14.133/2021):**

Verificar a necessidade dos itens em vermelho, caso contrário, retirar:

7.4.1. **Licença de Funcionamento Sanitária** vigente, conforme atividade exercida, específica para a classe do produto objeto da aquisição, emitida pela Vigilância Sanitária local (publicação no Diário Oficial do Estado ou Município, conforme o caso ou cópia autenticada em cartório do documento original expedido pela Vigilância Sanitária Local). Caso a revalidação da Licença de Funcionamento para o presente exercício não tenha sido concedida, a licitante deverá apresentar a licença de funcionamento do exercício anterior (publicação em Diário Oficial do Estado ou Município) acompanhada do protocolo de revalidação (cópia autenticada em cartório), desde que esse tenha sido requerido nos primeiros 120 (cento e vinte) dias do presente exercício;

7.4.2. Comprovação de aptidão para o fornecimento de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objetivo desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido (s) pelo conselho profissional competente: Não será necessário.

## **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (ART. 6º, XXIII, “H” DA LEI Nº 14.133/2021)**

**8.1.** A forma de seleção se dará por meio de CONTRATAÇÃO DIRETA;

**8.2.** O critério de julgamento das propostas será o de Técnica e Preço;

**8.3.** Será considerado primeiro classificado, o fornecedor que, obedecendo às condições, especificações e procedimentos estabelecidos neste Termo de Referência e no Edital, apresentar a melhor técnica e preço.

## **9. DA EXECUÇÃO DO OBJETO (ART. 6º, XXIII, “E”; ART. 18º, III, e ART. 40º, §1º, II e III, DA LEI Nº 14.133/2021)**

**9.1.** O regime de execução da prestação dos serviços será de empreitada por preço global.

**9.2.** As quantidades licitadas e informadas são estimativas, podendo a contratante requisitar



quantidades maiores ou menores conforme a efetiva necessidade, respeitando-se os limites estabelecidos pela legislação;

**9.3.** O serviço deverá ser executado diretamente na Unidade Solicitante conforme especificação do objeto no(s) endereço(s): Hospital Santa Teresa, R. Antônio José Raulino, S/N, Bairro Santa Teresa, São Pedro de Alcântara - SC, 88125-000.

**9.4.** Funcionários da contratada deverão apresentar-se sempre com identificação e/ou credencial na Unidade Solicitante respeitando as normas de cada instituição;

**9.5. A execução contratual observará as rotinas abaixo:**

9.5.1 A contratada deverá realizar os serviços necessários para o restabelecimento da condição de uso adequada dos equipamentos.

9.5.2 Os equipamentos deverão passar por minuciosa verificação de funcionamento antes da sua liberação para uso no setor

9.5.3 A contratada fica responsável por emitir relatório ou ficha de serviço a qual deverá ser encaminhada ao e-mail da unidade e da engenharia: [hst@saude.sc.gov.br](mailto:hst@saude.sc.gov.br); [engenhariasuh@saude.sc.gov.br](mailto:engenhariasuh@saude.sc.gov.br)

9.5.4 Deverão constar de forma clara e legível, no mínimo, as seguintes informações: a identificação do técnico, o descritivo das atividades realizadas, discriminação das peças eventualmente trocadas, discriminação de eventuais ressalvas de caráter técnico ou funcional que tenham sido constatadas ou permaneceram pendentes.

**9.6 Da garantia:**

9.6.1. A garantia consiste na prestação, pela empresa, de todas as obrigações previstas na Lei nº. 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e alterações subsequentes.

9.6.2. Na substituição de materiais defeituosos, a reposição será por outro com especificações técnicas iguais ou superiores.

9.6.3. No caso de prestação de serviços, o fornecedor responde pelos vícios de qualidade que os tornem impróprios ao consumo ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade com as indicações constantes no edital, podendo esta Administração exigir a reexecução dos serviços sem custo adicional em até 90 dias contados do término da execução dos serviços.

**10. DA GESTÃO DO CONTRATO (ART. 6º, XXIII, “F” DA LEI Nº 14.133/2021)**

**10.1. Ao gestor do contrato/ata caberá:**

a) Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;

b) Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços foi ou está sendo cumprida integral ou parcialmente;

c) Atestar as notas fiscais encaminhadas à unidade competente para pagamento;

d) Comunicar à DIAC, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios determinados por Lei com a contratada;

e) Acompanhar junto ao Fiscal do Contrato o cumprimento, pela contratada, do cronograma físico-financeiro;

f) Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à Autoridade Competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra, prestação de serviço ou em relação a terceiros;

g) Encaminhar à Autoridade Competente eventuais pedidos de modificações no cronograma





físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

h) Comunicar a DPGC a necessidade de abertura de nova licitação à área competente, antes de findo o estoque de bens ou a vigência dos contratos de prestação de serviços com antecedência mínima de 160 (cento e sessenta) dias antes do término do estoque conforme planejamento;

i) Comunicar ao setor competente sobre quaisquer problemas detectados na execução contratual, que tenham implicações na atestação;

j) Cuidar das alterações de interesse da Contratada, que deverão ser por ela formalizadas e devidamente fundamentadas, principalmente em se tratando de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ou repactuação. No caso de pedido de prorrogação de prazo, deverá ser comprovado o fato impeditivo da execução, o qual, por sua vez, deverá corresponder o previsto no artigo 105 da Lei nº 14.133/2021 e alterações;

k) Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral por esta Secretaria de Estado da Saúde;

l) Alimentar os sistemas informatizados do Governo com as informações pertinentes, responsabilizando-se por tais dados, inclusive sempre quando solicitadas;

m) Negociar o Contrato sempre que o mercado assim o exigir e quando da sua prorrogação, nos termos da Lei;

n) Procurar auxílio junto as áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas;

o) Deflagrar e conduzir os procedimentos de finalização à Contratada, com base nos termos Contratuais, sempre que houver descumprimento de suas cláusulas por culpa da Contratada, acionando as instâncias superiores e/ou os Órgãos Públicos competentes quando o fato exigir;

p) Disponibilizar toda a infraestrutura necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos, tais como: área de instalação do canteiro de obras, local para escritório da empresa, outras instalações etc.;

q) Consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

r) Acompanhar o saldo contratual/registro de preços.

s) A forma de comunicação entre gestor e fornecedor se dará, principalmente, por e-mail e telefone (item 12).

#### **10.2. Ao fiscal do contrato/ata caberá:**

a) Ter conhecimento prévio de sua competência e atuação;

b) Possuir cópia do contrato, do edital da licitação e seus anexos, e da proposta vencedora da licitação;

c) Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da administração contratante quanto da contratada;

d) Buscar autonomia, independência fiscalizatória e condições saudáveis para a realização da fiscalização, comunicando o Gestor do Contrato sobre suas necessidades;

e) Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada (Art. 118 e suas alterações na Lei nº 14.133/2021) com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;

f) Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas etc.;

g) Comunicar ao Gestor do Contrato a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou





modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;

h) Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no edital e seus anexos, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;

i) Impedir que empresas subcontratadas venham a executar serviços e/ou efetuar a entrega de material quando não expressamente autorizadas para tal, salvo, nos casos em que haja previsão contratual;

j) Comunicar por escrito a empresa e o Gestor do Contrato qualquer falta cometida pela empresa;

k) Zelar para que os valores a serem pagos nos contratos de prestação de serviços por tarefas não ultrapassem os créditos correspondentes;

l) Fiscalizar os pagamentos efetuados. Não pode o fiscal se descuidar dos valores que deverão ser pagos, sem, no entanto, perceber os créditos destinados para tal tarefa;

m) Ler atentamente o Termo de Contrato, especialmente as ocorrências relacionadas a sua execução;

n) Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

o) Verificar a execução do objeto contratual, proceder à sua medição e formalizar a atestação. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;

p) Antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual (greve, chuvas, fim de prazo);

q) Notificar a Contratada em qualquer ocorrência que esteja em descumprimento com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo). Não sendo possível a solução das ocorrências que deram origem as Notificações, o Fiscal deverá encaminhar o caso à DIAC, para providenciar as penalidades cabíveis;

r) Anotar, em caso de obras e prestação de serviços de engenharia, todas as ocorrências no diário de obras, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando às instâncias competentes aquelas que fugirem de sua alçada;

s) Receber e encaminhar imediatamente as Faturas/Notas Fiscais, devidamente atestadas ao Gestor do Contrato, observando previamente se a fatura apresentada pela Contratada se refere ao objeto que foi efetivamente contratado;

t) Fiscalizar a manutenção, pela Contratada, das condições de sua habilitação e qualificação, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;

u) Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado. A ação do Fiscal, nesses casos, deverá observar o que reza o Termo de Contrato e/ou o ato convocatório da licitação, principalmente em relação ao prazo ali previsto;

v) Receber, em se tratando de obras e serviços de engenharia, provisoriamente o objeto do Contrato, no prazo estabelecido, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

w) Procurar auxílio junto as áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas.

x) A forma de comunicação entre fiscal e fornecedor se dará, principalmente, por e-mail e telefone (item 12).

## 11. DA OBRIGAÇÕES



**11.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

**11.2.** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poder á onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, § 1º).

**11.3. Obrigações específicas da contratada:**

Obriga-se a empresa vencedora:

- a) Atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato ou Ata de Registro de Preços, limitada ao quantitativo de cada item;
- b) Ao fornecimento do objeto, de acordo com as especificações constantes no Edital, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;
- c) Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do produto objeto do edital;
- d) Reparar, corrigir, remover as suas expensas, no todo ou em parte o(s) objeto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a imediata substituição desses;
- e) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da entrega do produto;
- f) Apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem a procedência dos produtos utilizados, assim como amostra para análise pela Administração, sem qualquer ônus adicional;
- g) Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato;
- h) Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- i) A estender aos contratos objeto, os benefícios e promoções oferecidas aos demais clientes da contratada;
- j) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;
- k) Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;
- l) Mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus produtos, a empresa vencedora, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta;
- m) Manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração;
- n) Realizar cadastro no Portal Externo do SGP-e (<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/inicio>) para que possa assinar eletronicamente com certificação digital TODOS os documentos firmados com a contratante (como realizar a assinatura digital: [https://sgpe.sea.sc.gov.br/capdoc/pergunta\\_frequente/nova-como-realizar-a-assinatura-digital-via-portal-externo/](https://sgpe.sea.sc.gov.br/capdoc/pergunta_frequente/nova-como-realizar-a-assinatura-digital-via-portal-externo/)).

**11.4. Obrigações específicas da contratante:**



Obriga-se a Administração/Contratante:

- a) Comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos objetos entregues;
- b) Efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada na licitação e no Contrato;
- c) Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações do contrato;
- e) Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- g) Prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;

## **12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

**12.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, a licitante que, com dolo ou culpa:

**12.1.1.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

**12.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

**12.1.2.1.** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

**12.1.2.2.** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível; ou

**12.1.2.3.** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

**12.1.3.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**12.1.3.1.** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**12.1.4.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

**12.1.5.** fraudar a licitação;

**12.1.6.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

**12.1.6.1.** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

**12.1.6.2.** induzir deliberadamente a erro no julgamento;

**12.1.6.3.** apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

**12.1.7.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**12.1.8.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

**12.2.** Com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das



responsabilidades civil e criminal:

**12.2.1.** advertência;

**12.2.2.** multa;

**12.2.3.** impedimento de licitar e contratar e

**12.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**12.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**12.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**12.3.2.** as peculiaridades do caso concreto;

**12.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**12.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**12.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

**12.4.1.** Para as infrações previstas nos itens 12.1.1 e 12.1.2 a multa será de 0,5% a 1% do valor do contrato licitado.

**12.4.2.** Para as infrações previstas nos itens 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 20% do valor do contrato licitado.

**12.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**12.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**12.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos.

**12.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 9º do Decreto Estadual nº 441/2024.

**12.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação



assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

**12.10.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**12.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**12.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**12.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**12.14.** A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

**13. DO CONTRATO**

**13.1. Instrumento Contratual:** Ordem de Fornecimento.

**13.2.** O serviço é enquadrado como não continuado.

**13.3. Vigência:** O prazo de vigência será o período entre a data da publicação até a data de finalização do serviço.

**13.4. Gestão e Fiscalização:**

**Gestor:**

| SOLICITANTE | MATRÍCULA    | GESTOR                      | TELEFONE/ EMAIL                          |
|-------------|--------------|-----------------------------|------------------------------------------|
| HST         | 243.123-8-01 | José Augusto da Silva Velho | (48) 3664-3707 /<br>dhst@saude.sc.gov.br |

**Fiscal:**

| SOLICITANTE | MATRÍCULA    | FISCAL                       | TELEFONE/ EMAIL                          |
|-------------|--------------|------------------------------|------------------------------------------|
| HST         | 291.932-0-01 | Roberto Moreira Amorim Filho | (48) 3664-3707 /<br>dhst@saude.sc.gov.br |

**14. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (ART. 6º, XXIII, “G” e ART. 40º, §1º, II, DA LEI Nº 14.133/2021)**

**14.1. Critério de Medição:**

Serão realizados testes para avaliar se as condições funcionais do equipamento foram





ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA E PLANEJAMENTO  
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE COMPRAS

restabelecidas adequadamente. O Recebimento definitivo se dará mediante aprovação nos testes mencionados.

#### 14.2. Prazos e Recebimento:

14.2.1. Prazo de início da execução: imediato a partir da publicação em Diário Oficial.

14.2.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no ato da prestação do serviço, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do objeto com as exigências contratuais.

14.2.3. O prazo da disposição acima será contado da comunicação do contratado acerca da conclusão do serviço.

14.2.4. Prazo de entrega do objeto: 20 dias após recebimento da Ordem de Fornecimento (OF) empenhada;

14.2.5. Prazo de recebimento provisório: no ato;

14.2.6. Prazo de recebimento definitivo: 30 dias;

14.2.7. Prazo de troca de bens rejeitados: 10 dias;

14.2.8. Prazo para liquidação do documento fiscal: 5 dias úteis;

14.2.9. Prazo de pagamento: 30 dias após o recebimento definitivo do objeto com a respectiva Nota Fiscal/Fatura ou documento legalmente equivalente.

#### 15. DO VALOR ESTIMADO (ART. 6º, XXIII, “I”; ART. 18º, IV, e ART. 23º e 24º DA LEI Nº 14.133/2021 e Instrução Normativa nº 16/2022/SEA)

| EMPRESA    | OBJETO                                     | VALOR TOTAL  |
|------------|--------------------------------------------|--------------|
| Medic Help | Manutenção de equipamento bisturi elétrico | R\$ 4.233,00 |
| Ilhatec    |                                            | R\$ 6.760,00 |
| Negativa   |                                            | -----        |

Informamos que o valor que consta na requisição corresponde a uma estimativa de preço. A análise de preços completa (Planilha de Pesquisa de Preços e instrução da pesquisa de preços) será realizada, posteriormente, pela Diretoria de Planejamento e Gestão de Compras – DPGC.

#### 16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 6º, XXIII, “J” DA LEI Nº 14.133/2021 e ART. 4º, VII, DO DECRETO ESTADUAL Nº 47/2023)

16.1. A adequação orçamentária está discriminada em documento emitido pela Superintendência do Fundo Estadual de Saúde.

#### 17. ANÁLISE DE RISCOS E MAPA DE RISCOS (ART. 18º, X, DA LEI Nº 14.133/2021 e ART. 4º, III, DO DECRETO ESTADUAL Nº 47/2023)

Será utilizado o modelo de Gestão de Riscos da SEA (ANEXO II).

#### 18. DAS PRÁTICAS FRAUDULENTAS E DE CORRUPÇÃO

As partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

- Declararam que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nº 8.429/1992 e nº 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;
- Comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas





ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA E PLANEJAMENTO  
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE COMPRAS

hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso anterior e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;

- c) Comprometem-se em notificar à Controladoria Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;
- d) Declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa conjunta CGE/SEA nº 01/2020, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

**19. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA**

| NOME                       | MATRÍCULA    | TELEFONE/E-MAIL                                |
|----------------------------|--------------|------------------------------------------------|
| Douglas da Silva Rodrigues | 634.348-1-01 | (48) 3664-3713 /<br>comprashst@saude.sc.gov.br |

**20. GESTOR RESPONSÁVEL DA UNIDADE REQUISITANTE**

| NOME                        | MATRÍCULA    | TELEFONE/E-MAIL                       |
|-----------------------------|--------------|---------------------------------------|
| José Augusto da Silva Velho | 243.123-8-01 | (48) 3664-3707 / dhst@saude.sc.gov.br |

**21. AUTORIDADE COMPETENTE DA SUPERINTENDÊNCIA REQUISITANTE**

| NOME                       | MATRÍCULA    | TELEFONE/E-MAIL                      |
|----------------------------|--------------|--------------------------------------|
| Tatiane Bez Batti Titericz | 387.522-9-02 | (48) 3664-8902 / suh@saude.sc.gov.br |

Florianópolis, 25 de Setembro de 2024.



ANEXO I

1.1. Especificações e quantidades:

| LOTE 1 |               |            |                                                                                                                                                                                                              |            |               |                    |
|--------|---------------|------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|---------------|--------------------|
| ITEM   | CÓDIGO        | REQUISIÇÃO | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                    | QUANTIDADE | FREQUÊNCIA    | DEMANDANTE         |
| 01     | 50265000<br>1 | 5154/2024  | Manutenção em equipamento hospitalar, com substituição das peças necessárias.<br><br>Dados do equipamento:<br>Bisturi Elétrico<br>Marca: EMAI<br>Modelo: BP-400D<br>Nº. Série: 031Q111<br>Patrimônio: 211920 | 1          | Serviço Único | HST<br>Ambulatório |



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **J6647MBO**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**MAGALI RODRIGUES** (CPF: 507.XXX.719-XX) em 15/10/2024 às 17:12:58

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:36:39 e válido até 13/07/2118 - 14:36:39.

(Assinatura do sistema)



**ROBERTA WILL** (CPF: 009.XXX.329-XX) em 15/10/2024 às 17:15:16

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 15:01:25 e válido até 13/07/2118 - 15:01:25.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VtXzcwNTIfMDAyMjE1ODhfMjI0MTAyXzlwMjRfSjY2NDdNQk8=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SES 00221588/2024** e o código **J6647MBO** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.